



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto
e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 8487-A/2015

Subdelegação de competências no Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2015, de 9 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, subdelego no Conselho Diretivo da Agência, I. P., a competência para a prática dos atos a realizar no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020, com recurso ao acordo-quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., designadamente de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri, de adjudicação, e de aprovação da minuta do contrato.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo da Agência, I. P., no âmbito das competências agora subdelegadas.

31 de julho de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

208844061

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 8487-B/2015

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, estabeleceu medidas de gestão para o recurso sardinha (*Sardina pilchardus*), através da regulamentação da pesca com artes de cerco e de restrições específicas à captura de sardinha, incluindo limites diários de desembarque.

O Despacho n.º 15793-B/2014, de 31 de dezembro, estabeleceu um limite de descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com a arte de cerco na costa continental portuguesa, em 4.000 toneladas até maio de 2015, tendo o Despacho n.º 2179-A/2015, de 2 de março, procedido à repartição desta quantidade entre as Organizações de Produtores (OP) reconhecidas para a espécie sardinha.

Por sua vez, o Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio, fixou em 9 mil toneladas o limite das descargas de sardinha (*Sardina pilchardus*), para o período de 1 de junho a 31 de outubro, repartindo-o por OP e estabelecendo limites diários de descarga para as embarcações em função da classe de tamanho.

Sucedem que, os dados disponíveis das descargas de sardinha demonstram a necessidade de se proceder ao ajustamento do limite diário de descarga por embarcação, tendo em vista assegurar a rentabilidade da atividade e prevenir um encerramento precoce da pescaria.

No sentido de conferir maior flexibilidade à gestão da pescaria relativamente aos limites de descarga fixados para cada OP, prevê-se, ainda, a par da possibilidade de transferências entre OP, a faculdade de estas poderem optar pela gestão conjunta dos respetivos limites de descarga fixados pelo Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio.

Por outro lado, dada a necessidade de se assegurar um rigoroso e atempado controlo das descargas de sardinha, a revisão dos limites de descarga das organizações de produtores em função das entradas e saídas das embarcações, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 5119-H/2015, revela-se desadequada face ao nível de

utilização dos referidos limites atualmente registados, impondo-se a sua revogação.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 - Os n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«5 - As OP abrangidas pelo disposto na alínea a) do n.º 1 podem, relativamente aos limites fixados no anexo I ao Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio e mediante comunicação prévia à DGRM acompanhada de documento subscrito pelos representantes das OP envolvidas:

- a) Optar pela gestão conjunta dos respetivos limites de descarga;
- b) Proceder a transferências de quotas entre si.

6 - [...]:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora igual ou inferior a 9 m — 1,5 toneladas;
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior a 16 m — 3 toneladas;
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 4 toneladas.»

2 - A partir do momento da entrada em vigor do presente despacho, a entrada ou saída de armadores ou proprietários de embarcações da situação de membros de uma determinada organização de produtores não determina a revisão dos limites fixados e já revistos nos termos do anexo I e do n.º 3 do Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio.

3 - É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208844183

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Declaração de retificação n.º 652-A/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Aviso n.º 8402-I/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, saiu com a seguinte inexatidão que assim se retifica:

1 — No n.º 3, onde se lê:

- «a) Ter atividade formativa em cirurgia, incluindo cirurgia ortopédica nos casos de sarcomas das extremidades, oncologia, anatomia patológica e radiologia.
- b) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.
- c) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.»

deve ler-se:

- «m) Ter atividade formativa em cirurgia, incluindo cirurgia ortopédica nos casos de sarcomas das extremidades, oncologia, anatomia patológica e radiologia.
- n) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.
- o) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.»

31 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

208841745